

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 98

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 231, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Cria a Reserva Natutal do Patrimônio Natural RPPN Serra Bonita III

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 282/Casa Civil, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2019;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.007591/2017-02. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra Bonita III, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Cascata, situado no Município de Pau Brasil, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Camacã/BA, sob a matrícula nº 214.

Art. 2º A RPPN Serra Bonita III tem um área total de 158,41 ha, (cento e cinquenta e oito hectares e quarenta e um ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN Serra Bonita III inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8300363,35 e E 435614,53 situado no limite com Magno, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8300202,09 e E 435947,70 na divisa com Magno, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8300130,32 e E 436143,92 na divisa com Magno, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8300103,30 e E 436212,49 na divisa com Justino, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8300019,70 e E 436383,42 na divisa com Justino, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8300024,86 e E 436564,34 na divisa com Justino, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8299989,83 e E 436741,26 na divisa com a CEPLAC, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8299992,94 e E 436826,72 na divisa com a CEPLAC, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8299987,09 e E 436827,93 na divisa com a CEPLAC, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8299899,05 e E 436853,04 na divisa com a CEPLAC, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8299820,66 e E 436887,61 na divisa com a CEPLAC, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8299656,07 e E 436956,17 na divisa com a CEPLAC, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8299591,72 e E 436986,13 na divisa com a CEPLAC, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8299530,93 e E 437021,91 na divisa com a CEPLAC, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8299341,06 e E 437097,77 na divisa com a CEPLAC, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8299330,76 e E 437039,18 na divisa com OBS, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8299313,86 e E 436925,12 na divisa com OBS, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8299301,93 e E 436887,35 na divisa com OBS, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8299261,22 e E 436770,25 na divisa com OBS, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8299153,58 e E 436525,21 na divisa com a Fazenda Araponga, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8299147,65 e E 436485,90 na divisa com a Fazenda Araponga, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8299121,04 e E 436388,41 na divisa com a Fazenda Araponga, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8299019,25 e E 435984,97 na divisa com a Fazenda Araponga, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8298988,90 e E 435852,80 na divisa com a Fazenda Araponga, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8298923,70 e E 435646,97 na divisa com a Fazenda Araponga, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8298898,36 e E 435525,02 na divisa com a Fazenda Araponga, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8298840,16 e E 435324,37 na divisa com Zeca Alves, segue até o Ponto 28 de

coordenadas N 8298922,38 e E 435333,30 na divisa com Zeca Alves, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8299254,17 e E 435372,72 na divisa com Zeca Alves, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8299443,20 e E 435417,03 na divisa com Zeca Alves, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8299651,18 e E 435465,50 na divisa com Zeca Alves, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8299827,59 e E 435490,36 na divisa com Zeca Alves, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8299982,18 e E 435528,77 na divisa com Zeca Alves, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8300116,51 e E 435554,90 na divisa com Zeca Alves, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8300206,58 e E 435578,46 na divisa com Zeca Alves, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8300233,37 e E 435585,11 na divisa com Zeca Alves, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Sistema UTM - Zona 24 S - SIRGAS 2000.

Art. 3º A RPPN Serra Bonita III será administrada pelo Instituto Uiraçu.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN, criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.